

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2017

De 11 de julho de 2017.

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE
TAPURAH-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O prefeito municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, **Senhor IRALDO EBERTZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística, paritariamente constituído de:

I – 05 (cinco) representantes do Governo;

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah – ACET;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Tapurah;
- c) 01 (um) representante da APROSOJA de Tapurah;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Madeireiros;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapurah.

§1º. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade.

§2º. A cada conselheiro titular terá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previsto no Regimento interno e que apenas nesta situação terão direito a voto.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o

irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB, e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório quadrimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, para que seja encaminhado, a cada quatro meses para a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística elaborará seu regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística de Tapurah não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística de Tapurah será de 01 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah – estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezessete.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL